



LEI Nº 1.779/2010, DE 26 DE MAIO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DOS ESPAÇOS E GUICHÊS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE CAMPINA VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Campina Verde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Campina Verde autorizado a promover a permissão de uso dos espaços e guichês do Terminal Rodoviário de Campina Verde.

Art. 2º - As empresas de transporte coletivo rodoviário e as agências de venda de passagens terão prioridade para receber permissão para o uso de espaços no Terminal Rodoviário para instalação de guichês.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá permitir o uso das demais dependências do Terminal a terceiros interessados, através de permissão de uso, com pagamento de preço público mensal, que será definido por meio de decreto, podendo ainda, ser atualizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice equivalente que vier a substituí-lo.

Parágrafo único - A ocupação da sala ou do espaço comercial de que trata este artigo dar-se-á somente após a outorga da permissão por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - As permissões de que trata o artigo 3º desta lei somente serão outorgadas para exploração das seguintes atividades:

- I. lanchonete e restaurante;
- II. café e bomboniere;
- III. tabacaria e charutaria;
- IV. banca de jornal e revistas;
- V. doçaria;
- VI. farmácia;
- VII. barbearia, cabeleireiro e manicure;
- VIII. engraxataria;
- IX. confecções e brinquedos;
- X. lotérica, desde que autorizadas por lei;
- XI. bazar de armarinhos e bijuterias;
- XII. guarda-volumes;
- XIII. agência bancária e caixa bancário eletrônico;
- XIV. agência de viagens e turismo;
- XV. livraria;
- XVI. ótica, cine e foto;
- XVII. loja de CD's, DVD's, videos e fitas cassetes;
- XVIII. sorveteria;
- XIX. frutaria;
- XX. floricultura;
- XXI. perfumaria e cosméticos; e